

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 546 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2015

--- Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Vitor Paulo Herculano Rodrigues e José Joaquim Simão Pereira, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Ana Maria Ramos de Sousa, que justificou a sua falta. Fez-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 52 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 384. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 23, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 13 de novembro de 2015.-----

--- *Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Bernardo Rodrigues não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra aos Munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra Vítor Manuel Elias Carvalho para pedir o ponto da situação da sua reclamação contra uma parede com 2,70 metros de altura, construída encostada à parede da sua casa e que lhe tapou as janelas.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que a construção de muros entre particulares está isenta de licenciamento, desde que não tenha mais do que 1,80 metros de altura. Nesta medida o Sr. Tibério Safadinho, vizinho do Sr. Vítor Carvalho, comunicou à Câmara a construção daquele muro, mas face à reclamação do Sr. Vítor Carvalho a fiscalização deslocou-se ao local e constatou que o muro excedeu a altura de 1,80 metros, pelo que o Sr. Tibério Safadinho foi notificado para, no prazo de 30 dias, proceder ao licenciamento do muro.-----

Sobre o facto de as janelas ficarem tapadas pelo muro o vereador Pedro Félix referiu que é uma situação que tem de ser analisada na fase de apreciação do projeto de licenciamento do muro em causa.-----

--- Pediu a palavra Isabel Batista, que se disse artista de profissão e afirmou que tem sido discriminada, excluída e até perseguida no desempenho da sua atividade artística na Vila de Óbidos, pelo que perguntou porque não lhe é dada a possibilidade de exercer a sua atividade de pintora e de ocasionalmente vender uma pintura no espaço público da vila.-----

--- O Presidente da Câmara disse que o princípio da Câmara é sempre o da inclusão e nunca o da exclusão, mas a ocupação do espaço público obedece a normas e as pessoas que desrespeitam as regras têm sido objeto de processos de contra-ordenação, encetados pela GNR, porque está proibido, para todos, a ocupação do espaço público intra-muros para o exercício da venda ambulante. Qualquer pessoa pode desenvolver a sua atividade artística no espaço público, mas não pode comercializar as peças que cria.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 547 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

--- O vereador Pedro Félix disse que não existem exceções para a venda ambulante na Vila de Óbidos e o exercício da pintura dos recantos de Óbidos não está proibido, está proibido o fator comercial com a venda das peças produzidas.-----

--- A vereadora Celeste Afonso disse que é preciso perceber a diferença entre venda ambulante e actividade artística, sendo que o ato artístico não está proibido no espaço público, mas o artista não pode comercializar na via pública as obras que produz. Disse que já teve várias conversas com a Sr.ª Isabel Batista sobre este assunto, já foram sugeridas outras soluções e tem havido um esforço para integrar a Isabel nos vários eventos que se fazem em Óbidos, uma vez que a venda ambulante é proibida dentro da Vila-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou como estão a decorrer os preparativos para o evento “Óbidos Vila Natal”, que começará na 6ª feira - dia 4 de dezembro.-----

- O vereador Bernardo Rodrigues disse que a junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa vai instalar um presépio panorâmico na encosta do Sobral da Lagoa e perguntou qual o tipo de colaboração que a Câmara vai dar.-----

--- O Presidente da Câmara informou que os trabalhos de preparação do “Óbidos Vila Natal” estão a decorrer dentro da normalidade, a publicidade ao evento começará nos próximos dias e os bilhetes já estão à venda. A temática da edição deste ano é as artes circenses, esperando-se que as condições atmosféricas não sejam adversas.-----

--- A vereadora Celeste Afonso acrescentou que à semelhança dos anos anteriores o Vila Natal terá uma forte presença da comunidade, também uma relação com Santa Luzia da Usseira e com a exposição de presépios em Gaeiras.-----

--- O Sr. Presidente referiu que o presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa manifestou a ideia do presépio panorâmico na reunião de Câmara descentralizada no Sobral da Lagoa em agosto de 2014, mas a partir daí não houve mais contactos sobre essa matéria. Disse que as instituições têm autonomia para levar a cabo as suas iniciativas, mesmo aquelas que são realizadas conjuntamente, mas neste caso não houve nenhum pedido de cooperação.-----

--- O vereador José Pereira referiu que o presépio do Sobral da Lagoa tem sido falado nas conversas que tem tido com o presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, contudo nunca foi proposto que esse presépio ficasse integrado no evento “Óbidos Vila Natal”, nem tão pouco foi solicitada colaboração para a instalação do presépio. Acrescentou que nos próximos dias vai reunir com o presidente da junta e irá indagar se será necessária a colaboração do Município para a concretização deste projeto. - -

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 385. **37ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi apresentada a informação que se reproduz: - «Assunto: **37.ª Modificação Orçamento, PAM e PPI para 2015**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para ajustes de dotações de despesas com pessoal, taxas de justiça, fornecimento de energia eléctrica, almoço convívio do 10.º aniversário do Melhor Idade, adenda ao protocolo com a União Filarmónica de A-da-Gorda para o desenvolvimento da AEC de música e revisão de preços da prestação de serviços de recolha e transporte de RSU.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 37.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 548 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior»-----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento da 37ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2015.*-----

--- 386. **38ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a seguinte informação: - «Assunto: 38.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de produtos de limpeza a vigorar também para o próximo ano, aquisição de material informático para reparação do servidor do CE do Furadouro, seguros e conservação de bens.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 38.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior»-----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento da 38ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015.*-----

--- 387. **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 1º TRIMESTRE DA ÓBIDOS CRIATIVA:** - Ao abrigo da alínea g) do artigo 13.º dos estatutos da empresa municipal e da legislação aplicável, nomeadamente do dever de informação previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 50/2012, de 31-08, foi apresentado, para acompanhamento e controlo, os relatórios trimestrais de execução orçamental da Óbidos Criativa - E.M..-----

--- *A Câmara tomou conhecimento do relatório de execução orçamental do 1º trimestre de 2015, da empresa municipal Óbidos Criativa - E.M., no âmbito do acompanhamento e controlo previsto no n.º 1 do artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, devendo do mesmo relatório ser dado conhecimento à Assembleia Municipal.*-----

--- 388. **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 1º SEMESTRE DA ÓBIDOS CRIATIVA:** - No âmbito das competências de acompanhamento e controlo da actividade em causa, foi presente o relatório e contas do 1º semestre de 2015, da empresa municipal Óbidos Criativa - E.M., contendo informação sobre a situação económico-financeira da empresa municipal, que dá cumprimento à competência do fiscal único prevista na alínea h) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31.08 e alínea e) do artigo 17.º dos estatutos da empresa municipal, e do conselho de administração, conforme previsto na alínea g) do artigo 13.º dos estatuto e em cumprimento do dever de informação da empresa estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do mesmo diploma legal.-----

--- O vereador Telmo Félix referiu o atraso com que estes dois relatórios de contas vêm ao conhecimento da Câmara.-----

--- O Sr. Presidente assumiu a responsabilidade do atraso, porque os documentos foram recebidos no município em devido tempo, mas só agora os mandou agendar para a reunião de Câmara.-----

Acrescentou que há um agravamento do resultado líquido do exercício em relação a 2014, o que não considera preocupante porque ainda falta a verba do evento “Óbidos Vila Natal”, que é o que tem proporcionado mais receita à Óbidos Criativa.-----

--- O vereador Telmo Félix afirmou que é preocupante porque no ano passado o resultado líquido era de 68 mil euros negativos e este ano está nos 202 mil euros negativos, esperando-se que o resultado do 3º trimestre, que já englobará as verbas do Mercado

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 549 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

Medieval e do Folio, seja mais favorável, pois que a sobrevivência da empresa depende, nos termos da lei nº 50/2012, de resultados líquidos positivos.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço esclareceu que nas contas do 1º semestre ainda não está refletida a expectativa que estava criada com a venda dos lotes ao Município, o que só veio a acontecer em Maio, e nessa medida a empresa funcionou esses seis meses sem contrato-programa.-----

--- *Foi tomado conhecimento do relatório e contas do 1º semestre de 2015, da empresa municipal Óbidos Criativa - E.M., no âmbito do acompanhamento e controlo previsto no nº 1 do artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, devendo o referido relatório ser remetido à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento.*-----

--- 389. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Sr.^a da Aboboriz de Amoreira, solicitando a isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização do “Passeio Todo o Terreno”.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara deferiu o pedido.*-----

--- 390. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.---

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 13 de novembro de 2015, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais relativas à realização de baile.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 391. **TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL - TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE - MANUEL COSTA-----

No âmbito do protocolo que o Município celebrou com a Direção-Geral de Reinsertação Social foi solicitado pela Dr.^a Paula Redondo a disponibilidade para acolher Manuel da Conceição Costa em regime de trabalho a favor da comunidade, relativo a pena aplicada pelo Tribunal pelo período de 80 horas.-----

O trabalho a favor da comunidade enquadra-se no Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de Dezembro e no protocolo de cooperação em anexo subscrito entre a Câmara e a Direção-Geral de Reinsertação.--- Consultado o responsável pelo serviço de Gestão Florestal, este diz existir disponibilidade para integrar o Sr. Manuel Costa propondo o horário de sexta-feira da parte da tarde.-----

Tendo em conta que a competência de decisão é da Câmara deverá ser remetido a este órgão para apreciação e eventual aprovação.-----

À consideração superior.-----

Carla Marinha Reis Rodrigues Gil, Direção Intermédia de 3º Grau».-----

--- *A Câmara, por unanimidade, aceitou a proposta de acolhimento de Manuel da Conceição Costa em regime de trabalho a favor da comunidade, pelo período de 80 horas.*-----

--- 392. **PLANO INTERMUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES:** - Foi apresentada a informação com o seguinte teor: - «ASSUNTO: Candidatura ao Fundo para o Asilo, Migração e Integração-----

O Município de Óbidos elaborou, em parceria com os Municípios de Torres Vedras e Lourinhã, uma candidatura ao Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, no sentido de realizar um Plano Intermunicipal para a Integração de Imigrantes (documento em anexo).-----

Este plano tem como principais eixos de intervenção:-----

- Mercado de trabalho e empreendedorismo;-----

- Educação e língua;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 550 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

- Cidadania e participação cívica;-----
- Serviços de acolhimento e integração;-----
- Solidariedade e resposta social;-----
- Cultura e-----
- Saúde.-----

O desenvolvimento das ações inscritas no plano estão programadas para o biénio 2015-2017, período em que haverá candidatura ao Fundo para o Asilo, Migração e Integração, ao qual nos poderemos candidatar de forma a obter financiamento para algumas das atividades propostas.-----

Solicita-se autorização para apresentar candidatura.-----

À consideração superior,-----

Vanessa Ribeiro Rolim, Técnica Superior».-----

--- O vereador José Pereira informou que este trabalho já vem sendo desenvolvido desde o ano passado, em parceria com os municípios da Lourinhã e de Torres Vedras, onde foi feito um levantamento da área geográfica em relação aos imigrantes, no sentido de ser feita uma candidatura ao Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, por forma a fazer uma integração mais adequada dos imigrantes.-----

Acrescentou que o Município vai integrar uma comissão nacional coordenada pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - para estudar a melhor forma de se fazer a integração de refugiados, sendo que os municípios serão parceiros das associações que recebam esses refugiados.-----

--- A vereadora Celeste Afonso acrescentou que esta candidatura resulta de um encontro que aconteceu no ano passado em Óbidos, no sentido de se desenvolverem trabalhos conjuntos entre os municípios de Óbidos, Lourinhã e Torres Vedras tendo em vista a integração de imigrantes.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de Candidatura ao Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, tendo em vista a realização de um plano intermunicipal para a integração de imigrantes.***-----

--- 393. **PARECER PRÉVIO:** - Para emissão de parecer prévio, foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **Aquisição de Serviços na Área de Seguros – Ramo Acidentes de Trabalho**-----

Considerando que é responsabilidade do Município assegurar seguro de acidentes de trabalho para os seus colaboradores, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na sua atual redação;-----

Considerando que, as atuais apólices terminam no próximo dia 31 de dezembro, é necessário assegurar a continuidade destes serviços, pelo que se torna necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **40.645,91€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, pelo prazo de 12 meses.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 551 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, em vigor à data em que se propõe o lançamento do procedimento de contratação, determina no art.º 75.º que,-----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 552 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----
- 11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----
- 13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----
- 14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----
- 15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----
- 16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----
- 17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 553 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

18 – O IGFSS, I.P., fica excepcionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim, e considerando que:-----

No corrente ano foram publicadas duas portarias que regulam os termos e a tramitação do parecer prévio favorável.-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”-----

- A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro que define as normas de regulamentação para a administração central;-----
- A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que define as normas de regulamentação para a administração local;-----

Embora a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio se destine à Administração local, foi entendimento do Município continuar a aplicar, com as devidas alterações à Autarquia, os termos e trâmites que não contrarie e venham completar as normas reguladas pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal, em vigor à data da presente proposta e do início do respetivo procedimento de contratação.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, define que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes cumulativos:-----

“a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Aquisição de Serviços na Área de Seguros – Ramo Acidentes de Trabalho**».-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 554 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está inscrita no orçamento de 2016, classificada e cabimentada, de acordo com a declaração emitida nos termos do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme Pendente n.º 66846/2015.-----

- Inexistência de impedimento à celebração do contrato.-----

- O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, não se encontra sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **37.636,02€ (trinta e sete mil, seiscientos e trinta e seis euros e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se as seguintes entidades:-----

- Allianz, S.A.-----
- Liberty Seguros;-----
- Axa – Seguros Portugal;-----
- Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.-----
- Lusitânia – Companhia de Seguros S.A.-----
- Açoreana – Seguros, S.A.-----
- Caravela – Seguros, S.A.-----

O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conforme infrademonstrado.-----

- Quanto à inexistência de impedimento à celebração do contrato, que resulta da regularidade da sua situação fiscal e a segurança social, será verificada no ato da adjudicação, em virtude de ao momento a contraparte não ser determinável;-----

- Verificada a inexistência de impedimentos, de acordo com o previsto no artigo 113.º do CCP.-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:-----

| Seguro dos Subscritores e Não Subscritores | Requisitado | Pago |
|--|-------------|------------|
| 2013 | 45.687,11€ | 41.508,33€ |
| 2014 | 38.736,14€ | 35.489,13€ |
| 2015 | 37.517,47€ | 28.176,66€ |

Apesar do prazo de execução ser 2016, o procedimento que agora se propõe será lançado em 2015, na vigência das normas previstas no Orçamento de Estado para 2015, pelo que o **termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014**, devendo ainda ter em consideração o ano em curso. **O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com o mesmo tipo de objeto.**-----

O preço base foi obtido através da média dos últimos 3 anos, o que perfaz 40.645,91€, de acordo com a Requisição Interna a que corresponde o Pendente n.º 66969/15.-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória.-----

| | | |
|---|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 555 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |
| <p>40.645,91€ x 8%= 3.251,67€ 40.645,91€-3.251,67€ =37.636,02€</p> | | |

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba na proposta de orçamento para o ano 2016;- Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio-----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços na Área de Seguros – Ramo Acidentes de Trabalho»**.

Óbidos, 23 de novembro de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de “Aquisição de Serviços na Área de Seguros - Ramo Acidentes de Trabalho”*.-----

--- 394. **COMPLEXO LOGÍSTICO MUNICIPAL - REVISÃO DE PREÇOS:** -

Presente a informação seguinte: - «Assunto: REVISÃO DE PREÇOS RELATIVA À EMPREITADA DE «COMPLEXO LOGÍSTICO MUNICIPAL DE ÓBIDOS»-----

Em 11 de dezembro do ano transacto, foi enviado ao empreiteiro Costa & Carvalho, S.A. uma carta com a referência 2014,SAEP,S,34,1517, a remeter o cálculo da revisão de preços da obra em assunto e concedendo 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.-----

Não tenho conhecimento que houvesse qualquer resposta por parte do empreiteiro à referida carta.-----

Assim sendo, e porque até à data nada foi dito sobre o assunto, salvo melhor opinião, dever-se-á proceder à aprovação da revisão de preços proposta, que deverá ser aprovada pelo respectivo órgão competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

À consideração superior.-----

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos, Coordenadora Técnica».-----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou definitivamente a revisão de preços relativa à empreitada de construção do “Complexo Logístico Municipal de Óbidos”*.-----

--- 395. **EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - LARGO DE SÃO**

MARCOS: - Foi apresentada a informação seguinte: - «Assunto: **Proposta Final de Resolução de Expropriação por Utilidade Pública para execução da obra denominada “Espaço Ó - Gaeiras”**-----

Nos termos do disposto na alínea vv) do artigo 34º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal tem competência para propor a Declaração de Utilidade Pública (DUP) para efeitos de processo de expropriação.-----

Para tanto é necessária a prévia deliberação pela Câmara Municipal da resolução de expropriar prevista no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 556 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

Setembro (alterada pela Lei nº. 13/2002, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 04/09).-----

Não obstante a Câmara Municipal já se ter pronunciado em 6 de Março, 4 de setembro e 2 de Outubro de 2015, submete-se agora a deliberação da Câmara Municipal a seguinte proposta final de **RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “ESPAÇO Ó – GAEIRAS”**:-----

A Câmara Municipal de Óbidos delibera a **resolução de expropriação de dois prédios urbanos subsequentemente identificados necessários à execução da OBRA QUE SE DESIGNA DE “ESPAÇO Ó - GAEIRAS”**, para posterior Declaração de Utilidade Pública da expropriação e Posse Administrativa dos mesmos, passando a indicar-se a:-----

I) CAUSA DA UTILIDADE PÚBLICA A PROSSEGUIR E NORMA HABILITANTE para efeitos do Artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Código das Expropriações.-----

O Município de Óbidos iniciou há vários anos um projecto de reorganização da antiga Praça do Coreto em Gaeiras que tem como objectivo a criação de uma nova centralidade urbana no contexto central da Vila de Gaeiras, atenta a ausência de referências e descaracterização da mesma.-----

As preocupações essenciais que originaram este projecto “fundamentaram-se num forte diálogo com a envolvente da vila das Gaeiras, na antevisão de necessidades futuras do ponto de vista urbano e numa perspectiva de enriquecimento desta população”.-----

A reorganização do espaço e as construções que se perspectivam são acompanhadas do desígnio de desenvolver redes de desenvolvimento económico de proximidade junto da comunidade local – Vila das Gaeiras –, ensaiando soluções de inovação a partir dos recursos endógenos na dimensão material e imaterial, capacitando os actores locais para o desenvolvimento de novos produtos contemporâneos a partir da identidade local. Trata-se de um edifício com características de trabalho colaborativo, em que a mistura de competências dentro de um processo de criação serão geradores de uma nova economia. Trata-se de uma abordagem territorializada, olhando para os recursos endógenos como uma oportunidade.-----

Em 7 de setembro de 2009 foram apreciados e aprovados pela Câmara Municipal projectos que visavam apenas a reabilitação urbana do espaço, contudo, volvidos alguns anos e atenta a dimensão que a crise trouxe, percebeu-se que a verdadeira dimensão da reabilitação urbana tem de trazer solução na dimensão social, económica e de criação de riqueza, que agora se pretende trazer para o espaço a criar.-----

Em síntese, trata-se de uma obra que se traduz na reorganização do espaço e criação de um edifício multiserviços em Gaeiras, de apoio ao trabalho colaborativo e empreendedor.-----

Os bens imóveis (e os direitos inerentes) podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objecto da entidade expropriante constituindo o presente projecto concretização de atribuições do Município de Óbidos nos domínios da promoção do desenvolvimento, do património, cultura e de ordenamento do território e urbanismo, pelo que pode a Câmara Municipal conforme previsto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos prédios essenciais à concretização da obra acima identificada, mediante prévia deliberação da resolução de expropriar prevista no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei nº. 13/2002, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 04/09).-----

II) A aquisição dos BENS A EXPROPRIAR é necessária para a execução da obra, sendo os mesmos os prédios urbanos seguintes, que aqui se identificam para efeitos do Artigo 10.º, n.º 1, alínea b), primeira parte, do Código das Expropriações:-----

Prédio n.º 1 – Urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o n.º 688 da Freguesia de Gaeiras, composto por uma morada de casas térreas, com 2 divisão, com área total a expropriar de 35m2, omissa na Conservatória do Registo Predial de Óbidos;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 557 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

Prédio n.º 2 – Urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o n.º 687 da freguesia de Gaeiras, composto por uma morada de casas baixas, pátio e dependências, com 6 divisões, destinado a habitação e com a área registada de 198 m2, conforme descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 722/19960925, da freguesia de Gaeiras, sendo que a área real da parcela é de 234m2, conforme consta do relatório do perito, aferida na sequência de mediação em autocad de levantamento topográfico à escala 1/200;-----

III) São PROPRIETÁRIOS E INTERESSADOS CONHECIDOS relativamente aos prédios a expropriar (que aqui se identificam nos termos do Artigo 10.º, n.º 1, alínea b), segunda parte, do Código das Expropriações) os seguintes:-----

PRÉDIO N.º 1

Proprietários:

- José Fernando Salvo Paiva-----
- Mário Luís Salvo Paiva-----

PRÉDIO N.º 2

Proprietários:

- Maria de Lourdes Salvo Rodrigues da Cunha-----
- Rui Salvo Rodrigues-----
- José Fernando Salvo Paiva-----
- Mário Luís Salvo Paiva-----
- Herdeiros de José Matias:-----
 - Aida Bela de Jesus Matias-----
 - Américo Marcos de Jesus-----
 - Josefina Justina Matias Ramos-----
 - Maria Eulália Matias Pedro-----
 - José Parente Novo Monteiro-----
 - Rosa Maria Matias Monteiro Guilherme-----
 - Celeste Maria Matias Monteiro Reis-----
 - Gélia Isabel Matias Monteiro Diniz-----

Arrendatário: - José Clemente da Silva (*Optou por Realojamento equivalente, conforme ata e contrato em anexo*)-----

Foram notificados os interessados da intenção de aquisição por via do direito privado, conforme documentos comprovativos em anexo.-----

IV) Prevê-se o seguinte montante de ENCARGOS A SUPORTAR COM A EXPROPRIAÇÃO da totalidade dos prédios (Artigo 10.º, n.º 1, alínea c) do Código das Expropriações):-----

Prédio n.º 1 – Foi efectuada avaliação por perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça – Tribunal da Relação de Lisboa, de acordo com o relatório em anexo, que conclui propondo o valor de avaliação do prédio de 17.800,00€ (dezassete mil e oitocentos euros).-----

Prédio n.º 2 – Foi efectuada avaliação por perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça – Tribunal da Relação de Lisboa, de acordo com o relatório em anexo, que conclui propondo o valor de avaliação do prédio de 66.900,00€ (sessenta e seis mil e novecentos euros).-----

Acresce a este encargo o realojamento do arrendatário, nos termos do Artigo 30º do Código das Expropriações, conforme contrato promessa de arrendamento e declaração do arrendatário, cujo teor se anexa.-----

IV) EM INSTRUMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL ESTÁ PREVISTO para os imóveis a expropriar ou para a zona da sua localização o seguinte (Artigo 10.º, n.º 1, alínea d) do Código das Expropriações):-----

Os prédios a expropriar encontram-se inseridos no Plano Director Municipal, em Espaço Urbano de nível 1 – Gaeiras, prevendo o Regulamento do PDM no artigo 28.º o seguinte:-----

| |
|---|
| <p>Artigo 28º Índices Urbanísticos do Espaço urbano de nível 1 - Gaeiras No espaço urbano de nível 1 - Gaeiras, todas as novas construções ficam sujeitas aos indicadores</p> |
|---|

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 558 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

urbanísticos seguintes:

- a) Densidade bruta máxima (dB): 120 hab/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo (ICb): 0,45;
- c) Número de pisos: o dominante no local, tendo em conta as confrontações laterais e os outros edifícios incluídos num raio de 50 m, mas nunca superior a três pisos;
- d) Cércua máxima: 10 m

Anexo cópia do Regulamento do PDM na parte aplicável.-----

EM CONCLUSÃO-----

Não tendo sido possível adquirir os prédios supra identificados por via do direito privado, a Câmara Municipal tem competência para propor a Declaração de Utilidade Pública (DUP) para efeitos de processo de expropriação da totalidade dos prédios n.º 1 e n.º 2, sendo para tanto necessária a presente deliberação pela Câmara Municipal de resolução de expropriar prevista no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 04/09), para tanto se delibera a:

Resolução de Expropriação por Utilidade Pública para a execução da obra denominada “ESPAÇO Ó - GAEIRAS” da totalidade dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob o n.º 688 e n.º 687, ambos da Freguesia de Gaeiras, nos termos que ficaram fundamentados, com menção expressa e clara das alusões a constar da resolução de expropriar conforme previsto no Artigo 10º do Código das Expropriações.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O Presidente da Câmara informou que esta é uma proposta de melhoria das deliberações anteriores, para aperfeiçoamento do processo tendo em vista a obtenção da declaração de utilidade pública.-----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal aprovou a presente proposta de resolução de expropriação por utilidade pública dos prédios inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 688º e 687º da freguesia de Gaeiras, sítos no Largo de São Marcos - Gaeiras, necessários à execução da obra que se designa de “ESPAÇO Ó - GAEIRAS”.*-----

--- 396. **CONTRATO DE ARRENDAMENTO:** - Foram apresentados os documentos que se transcrevem: - «Assunto: **Contrato promessa de arrendamento para Fins Habitacionais e de Realojamento e Declaração de aceitação de Realojamento**-----

No âmbito da proposta de expropriação de um dos prédios sito no Largo de São Marcos para a execução da obra “Espaço Ó – Gaeiras”, em Gaeiras, foi identificado um arrendatário que pretende ser realojado, nos termos legais.-----

Nessa conformidade e com os considerandos constantes da proposta de contrato promessa que se anexa, remete-se para apreciação e eventual aprovação pela Câmara Municipal:-----

- Contrato Promessa de Arrendamento para Fins Habitacionais e de Realojamento;-----
- Declaração de aceitação de Realojamento.-----

Previamente à decisão, deve ser cabimentado o valor da despesa prevista para 2015.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO
Para Fins Habitacionais e de Realojamento**

Entre:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510 – 086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Primeiro Outorgante Município**;-----

E-----

Célia Maria Santo Fragueira Roque e marido João de Sousa Roque, respectivamente contribuintes fiscais n.º 111530415 e 141272350 e titulares do cartão de cidadão n.º 06112122 3

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 559 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

ZZ8 com validade até 10/09/2018 e do cartão de cidadão n.º 04457441 0 ZZ9 com a validade até 08/01/2018, ambos residentes no Casal do Alvito, nº 36, doravante designados **Segundos Outorgantes**;

Considerando que:

1º A **Segunda Outorgante** é proprietária e possuidora do prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 31, freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, descrito com o n.º 575 na Conservatória do Registo Predial de Óbidos e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 81 NIP, da respetiva freguesia de Gaeiras, de tipologia T2, com dois pisos, uma área total de terreno de 94,70 m2, uma área de implantação do edifício de 88,70 m2 e uma área bruta de construção de 177,40 m2.

2. O **Primeiro Outorgante** Município necessita de um imóvel com as características do imóvel propriedade da Segunda Outorgante para habitação permanente de José Clemente da Silva, (estado), titular do cartão do cidadão nº 04354731 ..., válido até 04/03/2016, em virtude de realojamento considerando que a casa de morada de família deste - sita no prédio urbano, inscrito, na respetiva matriz predial sob o n.º 687 da freguesia de Gaeiras, antes n.º 211 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e n.º 408 da Freguesia de Santa Maria, composto por uma morada de casas baixas, pátio e dependências, com 6 divisões, destinado a habitação e com a área total de 198 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 722/19960925, da freguesia de Gaeiras -, constitui objeto de expropriação para a execução da obra "Espaço Ó – Gaeiras, conforme deliberações da Câmara Municipal de Óbidos em 6 de março, 4 de setembro e 2 de outubro de 2015.

3. A posse do imóvel referido no ponto anterior, por parte do Primeiro Outorgante Município está dependente da emissão de Declaração de Utilidade Pública exarada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, para se efetivar o processo de expropriação.

É celebrado o presente contrato promessa de arrendamento, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

Pelo presente contrato, os Segundo Outorgantes prometem dar de arrendamento ao Primeiro Outorgante Município, que o aceita, o prédio descrito nos considerandos para fins de habitação e realojamento do futuro expropriado a realojar, nas condições e termos do contrato promessa de arrendamento agora subscrito.

Cláusula Segunda

Fins

O local que se promete arrendar destina-se a habitação permanente do futuro realojado acima identificado, reconhecendo-se a sua aptidão para o efeito.

Cláusula Terceira

Renda

1 – O Primeiro Outorgante Município pagará ao Segundo Outorgante pelo contrato de arrendamento a quantia anual de 2.760,00 Euros (dois mil setecentos e sessenta euros).

2 – O valor estipulado no número 1 da presente cláusula é pago em duodécimos de 230,00 Euros (duzentos e trinta euros), até ao dia 8 (oito) do mês anterior àquele a que respeitar Cláusula

Quarta

Estado e Uso

O Primeiro Outorgante Município reconhece que, com a assinatura do presente contrato promessa de arrendamento, o arrendado que se promete arrendar se encontra em perfeito estado de conservação e em condições de funcionamento para o fim a que se destina.

Cláusula Quinta

Obras e Benfeitorias

1 – O Primeiro Outorgante Município só poderá efetuar quaisquer obras ou melhoramentos no prédio arrendado, mediante o consentimento prévio, dado por escrito, pelo Segundo Outorgante.

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 560 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

2 – Todas as obras e melhoramentos realizados ficam pertença das instalações, bem como todas as benfeitorias efetuadas, sem possibilidade do Primeiro Outorgante Município exigir indemnização ou alegar direito de retenção.-----

Cláusula Sexta
Comunicações

1 – As comunicações na vigência da presente promessa e contrato de arrendamento prometido devem ser efetuadas, através de carta registada com aviso de receção enviada pelas partes, para as moradas indicadas no presente contrato, não sendo necessária qualquer outra formalidade, nem qualquer comunicação adicional.-----

2 – As comunicações referidas no número anterior da presente cláusula, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não for e tem-se por efetuada mesmo que os Outorgantes se recusem a receber a carta, não a levarem na estação dos correios ou não se encontrem na morada objeto do presente contrato promessa de arrendamento.-----

Cláusula Sétima

Contrato de Arrendamento e prazo

O contrato de arrendamento a celebrar será para fins habitacionais e de realojamento do futuro expropriado acima identificado e pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente caso não seja denunciado.-----

Cláusula Oitava

Caducidade

1 – Os Outorgantes comprometem-se a celebrar contrato de arrendamento do imóvel objeto deste contrato promessa, nos termos e condições do presente contrato, no prazo de 30 dias após a emissão da Declaração de Utilidade Pública referenciada nos considerandos.-----

2 – O presente contrato promessa caduca em 31 de janeiro de 2016, caso não tenha sido emitida até essa data a Declaração de Utilidade Pública ou caso haja sido emitida se tenha ultrapassado 30 dias desde a sua emissão sem que tenha sido celebrado o contrato de arrendamento nos termos e condições presentes.-----

3 – Os Outorgantes podem acordar na prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, mediante acordo escrito, assinado por ambos os Outorgantes.-----

Cláusula Nona

Compensação durante a vigência do contrato promessa

1- O Primeiro Outorgante Município obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, durante a vigência deste contrato promessa e das suas eventuais prorrogações, em virtude da manutenção do imóvel prometido arrendar disponível, livre e devoluto de pessoas e bens, a título de compensação por tal disponibilidade, a quantia mensal de 115,00 Euros (cento e quinze euros).-----

2- Com a assinatura do presente contrato promessa de arrendamento é pago o valor de 115,00 Euros (cento e quinze euros) respeitante à compensação relativa ao mês de novembro e as compensações que a esse título se contabilizem serão pagas até ao último dia do mês decorrido a que respeitem.-----

O presente contrato é celebrado em três vias, sendo um original para cada um das partes.-----
Óbidos, 27 de Novembro de 2015.-----

O Primeiro Outorgante, Município de Óbidos, _____

Os Segundos Outorgantes _____».

«DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE REALOJAMENTO

----- **JOSÉ CLEMENTE DA SILVA**, (estado), residente, titular do Cartão de Cidadão, válido até .././..., **DECLARA O SEGUINTE**:-----

----- 1- **TOMOU CONHECIMENTO de que o prédio no qual actualmente reside e que constitui a sua casa de morada de família, situado na Rua, n.º,-....**, inscrito na matriz predial da freguesia de Gaeiras sob o n.º 687, antes n.º 211 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e n.º 408 da Freguesia de Santa Maria, composto por uma morada de casas

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 561 |
| Ata nº. 24 | Reunião de 27.11.2015 | |

baixas, pátio e dependências, com 6 divisões, destinado a habitação e com a área total de 198 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 722/19960925, da freguesia de Gaeiras, **está a ser objeto de expropriação para a execução da obra “Espaço Ó – Gaeiras, conforme deliberações da Câmara Municipal de Óbidos de 6 de março, 4 de setembro e 2 de outubro de 2015.**-----

----- 2- **TOMOU CONHECIMENTO** de que esse prédio no qual reside e constitui a sua casa de morada de família, situado na Rua, n.º, ..-...., será demolido e não poderá futuramente continuar a residir no local onde actualmente habita.-----

----- 3- **DECLARA** que, proposto o seu realojamento em imóvel equivalente e adequado às suas necessidades, sendo que vive sozinho e não tem outros elementos no seu agregado familiar com quem viva em economia comum, **ACEITA O SEU REALOJAMENTO** em imóvel equivalente.-----

----- 4- **MAIS DECLARA** que aceita que actualmente tal realojamento seja cumprido no prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 31, freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, descrito com o n.º 575 na Conservatória do Registo Predial de Óbidos e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 81 NIP, da respetiva freguesia de Gaeiras, de tipologia T2, com dois pisos, uma área total de terreno de 94,70 m2, uma área de implantação do edifício de 88,70 m2 e uma área bruta de construção de 177,40 m2.-----
Óbidos, .. de Novembro de 2015.-----

(José Clemente da Silva, titular do cartão de cidadão, válido até .././...).-----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de contrato de promessa de arrendamento para efeitos de realojamento, no seguimento da proposta de resolução de expropriação por utilidade pública do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 687º da freguesia de Gaeiras, sito no Largo de São Marcos, e, bem assim, foi aprovada a proposta de Declaração de Aceitação do Realojamento.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 29 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----